ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Divisão Nacional de Protocolo
Recebido hoje, para providências sob nº 222 no
Lv. Nº 01/09 fls. 09 às 11:00
Mauriti (Ce), 07 de 11 de 11
Servidor Responsável

PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 1047, 24 de Outubro de 2011

ALTERA ARTIGO QUE INDICA DA LEI MUNICIPAL Nº.916 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº. 916/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A área a ser utilizada para a construção das unidades habitacionais será adquirida pelos próprios beneficiários com recursos do Programa Carta de Crédito do FGTS, com as seguintes descrições e características: uma área de terra, no Distrito do Coité, zona urbana deste Município de Mauriti-Ceará, com uma área de 41.089,10 (quarenta e um mil, oitenta e nove metros e dez centímetros quadrados) livre para construção, limitando-se ao NORTE: com terras de Santino Marcondes de Lacerda; ao SUL com terras de Raimundo Francelino; ao LESTE com a estrada asfáltica Mauriti-Coité CE 395 KM 05 e ao OESTE com terras da União Federal, faixa de terra da desapropriação do projeto do Rio São Francisco, objeto da Averbação nº AV.01/1217 do R.02/1217 da Matrícula 1217, fls.01, do Livro 2- A datada de 19 de Abril de 2011 do Registro Civil de Imóveis."

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações específicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 24 de Outubro de 2011

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal